



A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2019

OBJETO: Contratação da prestação de serviços para realização de exames de RX, conforme necessidade e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de forma complementar à rede de assistência à saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 11/2018 de 05/09/2018.

EMPRESAS CONTRATADAS:

CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA

CNPJ: 77.610.301/0001-61

VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

PASIN E PASIN CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA

CNPJ: 09.350.502/0001-17

VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Francisco Beltrão, 04 de fevereiro de 2019


Nleide Perszel - Presidente da Comissão de Licitação

CNPJ: 03.928.511/0001-66
VALOR TOTAL: R\$ 1.890,00 (hum mil oitocentos e noventa reais).

Francisco Beltrão, 04 de fevereiro de 2019

NILEIDE PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:F8DCF222

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2019**

OBJETO: Contratação da prestação de serviços para realização de exames de RX, conforme necessidade e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de forma complementar à rede de assistência à saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 11/2018 de 05/09/2018.

EMPRESAS CONTRATADAS:

CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA

CNPJ: 77.610.301/0001-61

VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

PASIN E PASIN CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA

CNPJ: 09.350.502/0001-17

VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Francisco Beltrão, 04 de fevereiro de 2019

NILEIDE PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:D0566C58

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 901/2017 – Pregão nº 179/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 762/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, para viabilizar o pagamento de saldo contratual.

Fica prorrogado o prazo por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 13 de fevereiro de 2019.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:A8CB0682

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 012 / 2019**

Dispõe: Sobre a DESIGNAÇÃO do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

DESIGNAR, a Sr.^a **ANDRESSA CAROLINE FURTADO**, portadora do RG N.º 12.608.984-8/PR, com o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** desta municipalidade, para operacionalizar a DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR-SERE da Escola Municipal Maria José Kukul dos Anjos e a Escola Municipal Therezinha Kruskievicz da Rocha do Município de General Carneiro/PR

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 04 de Fevereiro de 2019.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:74FF2830

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 013 / 2019**

Dispõe: Sobre a DESIGNAÇÃO do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

DESIGNAR, a Sr.^a **MARCIA TEREZINHA COSTA MAIDANA**, portadora do RG N.º 9.668.835-0/PR, com o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** desta municipalidade, para operacionalizar a DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR-SERE do CEMEI ARLENE VENSÃO LAMMEL do Município de General Carneiro/PR

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 04 de Fevereiro de 2019.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:2881BD07

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÉ
PORTARIA Nº. 025/2019/CM**



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 8/2019**

OBJETO: Contratação da prestação de serviços para realização de exames de RX, conforme necessidade e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de forma complementar à rede de assistência à saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento publico nº 11/2018 de 05/09/2018.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Lote	Item	FORNECEDOR	Preço Total R\$
1	1	CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA.	300.000,00
1	2	PASIN E PASIN CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA.	300.000,00

Valor total dos gastos com o **Processo de inexigibilidade Nº 08/2019 R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 7 de fevereiro de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DISPENSA Nº 16/2019**

OBJETO: Aquisição de móveis sob medida para utilização na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Preço total R\$
1	MAXEL INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA	UN	2.788,71

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa Nº 16/2019 R\$ 2.788,71** (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 07 de fevereiro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:8F33777D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DISPENSA Nº 17/2019**

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de teste seletivo com prova objetiva, destinado ao provimento de vagas para professores que compõem o quadro permanente em atendimento às metas do Programa Escola 2030.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Preço total R\$
1	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - FAE	1.400,00

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa Nº 17/2019 R\$ 1.400,00** (dezesete mil e quatrocentos reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 07 de fevereiro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:DC7EEFF7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 7/2019**

OBJETO: Contratação de serviços para execução da manutenção de uma motobomba WEBER, modelo V-50-S, série 1625 utilizada pelo corpo de bombeiros, incluindo material e mão de obra.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Preço total R\$
1	S.O.S SUL RESGATE COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA	SERV	191,00

2	S.O.S SUL RESGATE COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA	SERV	64,00
3	S.O.S SUL RESGATE COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA	SERV	82,00
4	S.O.S SUL RESGATE COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA	SERV	110,00
5	S.O.S SUL RESGATE COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA	SERV	100,00
6	S.O.S SUL RESGATE COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA	SERV	82,00
7	S.O.S SUL RESGATE COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA	SERV	110,00
8	S.O.S SUL RESGATE COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA	SERV	272,00
9	S.O.S SUL RESGATE COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA	SERV	390,00
10	S.O.S SUL RESGATE COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA	SERV	109,00
11	S.O.S SUL RESGATE COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA	SERV	147,00
12	S.O.S SUL RESGATE COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA	SERV	116,00
13	S.O.S SUL RESGATE COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA	SERV	110,00

Valor total dos gastos com o **Processo de inexigibilidade Nº 07/2019 R\$ 1.890,00** (um mil, oitocentos e noventa reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 7 de fevereiro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:ADD4244B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 8/2019**

OBJETO: Contratação da prestação de serviços para realização de exames de RX, conforme necessidade e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de forma complementar à rede de assistência a saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento publico nº 11/2018 de 05/09/2018.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Lote	Item	FORNECEDOR	Unidade	Preço Total R\$
1	1	CLÍNICA DE RADIODIAGNÓSTICA SANTA TEREZA LTDA	EXAMES	300.000,00
1	2	PASIN E PASIN CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA.	EXAMES	300.000,00

Valor total dos gastos com o **Processo de inexigibilidade Nº 08/2019 R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 7 de fevereiro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:3ACF1B9B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CERVID IND E COM DE PRE MOLDADOS LTDA - EPP**

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	8
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	96
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da prestação de serviços para realização de exames de RX, conforme necessidade e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de forma complementar à rede de assistência à saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento publico nº 11/2018 de 05/09/2018.
Dotação Orçamentária*	0800610302100120653390395030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	600.000,00
Data Publicação Termo ratificação	08/02/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="text"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="text"/>
Percentual de participação:	<input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="text"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="text"/>
Data Cancelamento	<input type="text"/>

CPF: 7015824990 ([Logout](#))



AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 8/2019

OBJETO: Contratação da prestação de serviços para realização de exames de RX, conforme necessidade e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de forma complementar à rede de assistência à saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento publico nº 11/2018 de 05/09/2018.

Passado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto a: CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA. e PASIN E PASIN CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA.

Lote	Item	FORNECEDOR	Preço Total R\$
1	1	CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA.	300.000,00
1	2	PASIN E PASIN CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA.	300.000,00

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 88/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA - EPP**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 77.610.301/0001-61, com sede na Rua PONTA GROSSA, 1857 - CEP: 85601600 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 11/2018 e da **inexigibilidade de licitação 08/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para realização de exames de RX, conforme necessidade e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de forma complementar à rede de assistência à saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento publico nº 11/2018 de 05/09/2018, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço Total R\$
1	66790	EXAMES DE RX OBJETO DOS ITENS: 04,05,06, 07,08,09,10,11,12,13,16,17,19,20,21,22,23,25,26,27,30,31,32,33,34,35,36,37, 38,39,43,44,45,46,47,48,49,50,51,53,54,58,59,60,74,75,76,77,78,79,80,81,82, 83,84. - CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA.	300.000,00

RELAÇÃO DE EXAMES:

Nº DO ITEM			VALOR UNITÁRIO R\$
	0204010000	EXAMES RADIOLOGICOS DA CABECA E PESCOCO	
4	0204010063	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	18,57
5	0204010071	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	24,70
6	0204010080	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	20,30
7	0204010098	RADIOGRAFIA DE LARINGE	15,49
8	0204010101	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	24,38
9	0204010110	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	19,44
10	0204010128	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	22,62
11	0204010136	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	21,54
12	0204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	19,76
13	0204010152	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	19,44
16	0204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	22,49



17	0204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	22,11
19	0204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	29,59
20	0204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	40,23
21	0204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	45,57
22	0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	24,73
23	0204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	26,27
25	0204020123	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	21,06
	0204030000	EXAMES RADIOLOGICOS DO TORAX E MEDIASTINO	
26	0204030056	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	38,66
27	0204030064	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	24,43
30	0204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	22,59
31	0204030080	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	51,94
32	0204030099	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	21,54
33	0204030102	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	23,57
34	0204030129	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	15,01
35	0204030137	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	38,66
36	0204030145	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	32,45
37	0204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	25,65
38	0204030161	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	17,68
39	0204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	18,57
	02040400000	EXAMES RADIOLOGICOS DA CINTURA ESCAPULAR E DOS MEMBROS SUPERIORES	
43	0204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	17,33
44	0204040027	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	19,98
45	0204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	19,98
46	0204040043	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	19,98
47	0204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO	20,97
48	0204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	19,98
49	0204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	15,93
50	0204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	15,17

51	0204040094	RADIOGRAFIA DE MAO	17,00
53	0204040116	RADIOGRAFIA DE OMOPLATA / OMBRO (TRES POSICOES)	21,54
54	0204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	18,65
	02040500000	RADIOLOGIA ABDÔMEN/PELVE (BÁSICO)	
58	0204050111	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	28,97
59	0204050120	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	41,31
60	0204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	19,35
	0204060000	EXAMES RADIOLOGICOS DA CINTURA PELVICA E DOS MEMBROS INFERIORES	
74	0204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	20,97
75	0204060079	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	20,97
76	0204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	17,55
77	0204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	20,97
78	0204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	17,55
79	0204060117	RADIOGRAFIA DE COXA	24,13
80	0204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	18,30
81	0204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	19,33
82	0204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	25,08
83	0204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	18,30
84	0204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA	24,13

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os exames deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão - PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor total do presente termo é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor estabelecido nesta cláusula não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 08/2019, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos,



obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a execução do objeto deste termo obriga-se a:

- a- Disponibilizar as imagens dos exames realizados aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- b- Obedecer às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina, pertinentes à guarda, manuseio, transmissão, armazenamento de dados, confiabilidade, privacidade e garantia de sigilo profissional.
- c- Prestar os serviços nos seus estabelecimentos que deverão estar localizados no Município de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Laudo Radiográfico: Os serviços de diagnóstico por imagem deverão atender aos critérios de qualidade para a leitura dos exames e a expedição dos laudos radiográficos e deverá conter as seguintes informações:

- a- Identificação do serviço, da idade do examinado e data do exame.
- b- Número nas imagens.
- c- Achados radiográficos.
- d- Nome e assinatura do médico interpretador do exame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a- Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde informações quanto ao quadro profissional sempre que houver alteração. O CNES do profissional deverá estar atualizado pela credenciada.
- b- Respeitar as normas de higiene e segurança. A contratada deverá fazer uso de materiais compatíveis com o avanço das ciências médicas e terapêuticas e com as necessidades do paciente e respeitar as normas de higiene e segurança.
- c- Atender o paciente com pontualidade e eficiência, garantindo sempre o bem estar dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- d- Atender todos os usuários do Sistema Único de Saúde devidamente encaminhados sem distinção entre seus demais clientes, ficando vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas para atendimento do usuário SUS que venham a implicar prejuízo ou discriminação nos atendimentos aos mesmos.
- e- Atender os pacientes com dignidade, humanidade, urbanidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde.
- f- Manter sempre a boa qualidade na prestação dos serviços. Os exames denominados como prioritários deverão ser realizados de acordo com a urgência estabelecida pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.
- g- Justificar, por escrito ao paciente, ou ao seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato. A contratada responsabilizar-se-á por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.
- h- Fornecer os exames solicitados, laudados por médicos especialistas com entrega de no máximo 03 (três) dias a contar da data da realização do mesmo e responsabilizar-se por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do serviço.
- i- Não poderá cobrar do paciente ou do seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.
- j- Utilizar-se de profissionais devidamente habilitados pelo Conselho Regional de classe correspondente. Deve ter estabelecida rotina de manutenção preventiva de equipamentos com devidos registros.
- k- Sempre que houver interrupção da prestação do serviço, a contratada deverá remanejar e atender os pacientes em até 48 horas após o cancelamento do atendimento.
- l- Todos os exames de radiologia deverão conter identificação do local de onde foi realizado, data, hora e dados do paciente (nome completo e data de nascimento).
- m- Todos os exames realizados deverão ser acondicionados em embalagem própria devidamente identificada a serem entregues aos pacientes.
- n- Fornecer materiais, insumos e equipamentos de proteção individual radiológica – EPI na quantidade necessária que contemple o operador e o acompanhante caso seja necessário.



- o- Agendar os exames mediante a apresentação de guia de autorização. Em caso de comprovada ineficiência da prestação do serviço contratado o prestador deverá apresentar a contratante no prazo máximo de 30 dias o plano de adequação.
- p- Quando solicitado data e horário pela Central de Agendamentos do Município, a Contratada deverá fornecer para a possibilidade de agendamento dos exames.
- q- Integrar-se ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), indicando pelo menos um profissional para ser treinado para a operacionalização desses sistemas. Utilizar o Sistema de Informações Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), para apresentação da produção ambulatorial mensal, bem como utilizar sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde para o registro das informações necessárias ao faturamento mensal.
- r- Responder única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais e todos os demais encargos decorrentes da contratação de pessoal para execução do objeto contratual, sendo que quaisquer ônus e obrigações não serão de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal de Saúde.
- s- Durante a execução do contrato, cumprir com todas as obrigações previstas no instrumento contratual.
- t- Não poderá provocar qualquer impedimento com relação às vistorias técnicas que serão realizadas por equipe designada pela Secretaria de Saúde, quando necessário.
- u- Entregar a produção ambulatorial mensal, à Secretaria Municipal da Saúde – Setor de Faturamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização do procedimento. As guias de Autorização dos exames deverão ser apresentadas, com a relação nominal em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor da fatura.
- v- Havendo alterações na estrutura da empresa ou sociedade, a contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde, enviando cópias devidamente autenticadas da alteração do Contrato Social ou estatuto e atas de assembleia, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias.
- w- Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre a execução do contrato, mantendo sempre atualizados, dentro do prazo de validade, as Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Alvará Sanitário e Alvará de Localização e Funcionamento.
- x- Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato. Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990.
- y- A contratada ficará exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, no pagamento devido pelo contratante, ressalvadas às situações de calamidade pública, grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste termo será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município obriga-se a:

- a- Disponibilizar módulo específico do programa de regulamentação e faturamento da empresa que mantém contrato com Município para o processamento do faturamento dos prestadores credenciados, de acordo com as normas exigidas pelo Ministério da Saúde.
- b- Realizar visita técnica periódica às instalações da contratada, visando assegurar a manutenção das condições satisfatórias constadas por ocasião da contratação.

c- Atender usuários do SUS nas redes de Atenção Básica e Especializada, regular e encaminhar os mesmos para a rede complementar de atendimento.

d- Efetuar o pagamento dos serviços após a conferência da documentação autorizada e apresentação da Nota Fiscal devidamente apresentada.

e- Realizar auditorias previamente ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.

f- Não se responsabilizar pelo pagamento das despesas de atendimento indevido.

g- Revisar os serviços contratados, com objetivo de adequar os valores pactuados, a qualidade e a quantidade na prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos formalizados pela Auditoria Municipal, decorrentes de reclamações, sugestões, elogios, etc., serão encaminhados aos prestadores dos serviços, para conhecimento e esclarecimento em prazo a ser determinado. Caso seja detectada a necessidade de medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Saúde orientará os prestadores para as adequações necessárias. Ocorrendo a verificação da persistência de problemas identificados haverá justificativa para ocorrer a rescisão do contrato

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECEITA DO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4491	08.006	10.302.1001.2.065	3.3.90.39.50.30	494

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela que consta na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA, indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o faturamento mensal da produção, a CONTRATADA deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

- Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- Nome completo do paciente;
- Data de nascimento do paciente;
- Código SUS do procedimento faturado;
- Valor faturado.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (CD ou Pen Drive), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma mensal disponibilizado pela mesma Secretaria, juntamente com o BPA – Boletim da Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Havendo prorrogação do prazo da prestação dos serviços, o valor poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;



c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

b - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

c - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 011/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

d - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA
TEREZA LTDA - EPP
CONTRATADA
CLAUDIO RENATO MAGIEL ALENDE
CPF 243.468.290-15

TESTEMUNHAS
ANTONIO CARLOS BONETTI

ALINE MARIELY JOCHEM BIEZUS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 89/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **PASIN E PASIN CLINICA DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA - EPP**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PASIN E PASIN CLINICA DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.350.502/0001-17, com sede na AV ANTONIO DE PAIVA CANTELMO, 860, CEP: 85601270 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 11/2018 e da **inexigibilidade de licitação nº 08/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para realização de exames de RX, conforme necessidade e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de forma complementar à rede de assistência à saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento publico nº 11/2018 de 05/09/2018, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Valor Total R\$
2	66791	EXAMES DE RX OBJETO DOS ITENS: 01,02,03,04,05,06,08,09,10,11,12,13,16,18,19,20,22,23,24,25,30,35,36,37,43,44,45,46,47,48,49,51,52,53,54,58,59,74,76,77,78,79,82,83,84 - PASIN E PASIN CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA. CNPJ: 09.350.502/0001-17	300.000,00

RELAÇÃO DE EXAMES:

Nº DO ITEM		EXAMES RADIOLOGICOS DA CABECA E PESCOCO	VALOR UNITÁRIO R\$
1	0204010039	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	22,62
2	0204010047	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	18,79
3	0204010055	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	22,62
4	0204010063	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	18,57
5	0204010071	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	24,70
6	0204010080	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	20,30
8	0204010101	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	24,38
9	0204010110	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	19,44
10	0204010128	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	22,62
11	0204010136	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	21,54
12	0204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	19,76
13	0204010152	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	19,44





	0204020000	EXAMES RADIOLOGICOS DA COLUNA VERTEBRAL	
16	0204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	22,49
18	0204020050	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	27,78
19	0204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	29,59
20	0204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	40,23
22	0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	24,73
23	0204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	26,27
24	0204020115	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	42,06
25	0204020123	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	21,06
	0204030000	EXAMES RADIOLOGICOS DO TORAX E MEDIASTINO	
30	0204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	22,59
35	0204030137	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	38,66
36	0204030145	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	32,45
37	0204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	25,65
	02040400000	EXAMES RADIOLOGICOS DA CINTURA ESCAPULAR E DOS MEMBROS SUPERIORES	
43	0204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	17,33
44	0204040027	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	19,98
45	0204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	19,98
46	0204040043	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	19,98
47	0204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO	20,97
48	0204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	19,98
49	0204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	15,93
51	0204040094	RADIOGRAFIA DE MAO	17,00
52	0204040108	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	16,20
53	0204040116	RADIOGRAFIA DE OMOPLATA / OMBRO (TRES POSICOES)	21,54
54	0204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	18,65
	02040500000	RADIOLOGIA ABDÔMEN/PELVE (BÁSICO)	
58	0204050111	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	28,97
59	0204050120	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	41,31

	0204060000	EXAMES RADIOLOGICOS DA CINTURA PELVICA E DOS MEMBROS INFERIORES	
74	0204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	20,97
76	0204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	17,55
77	0204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	20,97
78	0204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	17,55
79	0204060117	RADIOGRAFIA DE COXA	24,13
82	0204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	25,08
83	0204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	18,30
84	0204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA	24,13

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os exames deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão - PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor total do presente termo é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor estabelecido nesta cláusula não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 08/2019, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a execução do objeto deste termo obriga-se a:

- Disponibilizar as imagens dos exames realizados aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- Obedecer às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina, pertinentes à guarda, manuseio, transmissão, armazenamento de dados, confiabilidade, privacidade e garantia de sigilo profissional.
- Prestar os serviços nos seus estabelecimentos que deverão estar localizados no Município de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Laudo Radiográfico: Os serviços de diagnóstico por imagem deverão atender aos critérios de qualidade para a leitura dos exames e a expedição dos laudos radiográficos e deverá conter as seguintes informações:

- Identificação do serviço, da idade do examinado e data do exame.
- Número nas imagens.
- Achados radiográficos.
- Nome e assinatura do médico interpretador do exame.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a- Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde informações quanto ao quadro profissional sempre que houver alteração. O CNES do profissional deverá estar atualizado pela credenciada.
- b- Respeitar as normas de higiene e segurança. A contratada deverá fazer uso de materiais compatíveis com o avanço das ciências médicas e terapêuticas e com as necessidades do paciente e respeitar as normas de higiene e segurança.
- c- Atender o paciente com pontualidade e eficiência, garantindo sempre o bem estar dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- d- Atender todos os usuários do Sistema Único de Saúde devidamente encaminhados sem distinção entre seus demais clientes, ficando vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas para atendimento do usuário SUS que venham a implicar prejuízo ou discriminação nos atendimentos aos mesmos.
- e- Atender os pacientes com dignidade, humanidade, urbanidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde.
- f- Manter sempre a boa qualidade na prestação dos serviços. Os exames denominados como prioritários deverão ser realizados de acordo com a urgência estabelecida pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.
- g- Justificar, por escrito ao paciente, ou ao seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato. A contratada responsabilizar-se-á por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.
- h- Fornecer os exames solicitados, laudados por médicos especialistas com entrega de no máximo 03 (três) dias a contar da data da realização do mesmo e responsabilizar-se por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do serviço.
- i- Não poderá cobrar do paciente ou do seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.
- j- Utilizar-se de profissionais devidamente habilitados pelo Conselho Regional de classe correspondente. Deve ter estabelecida rotina de manutenção preventiva de equipamentos com devidos registros.
- k- Sempre que houver interrupção da prestação do serviço, a contratada deverá remanejar e atender os pacientes em até 48 horas após o cancelamento do atendimento.
- l- Todos os exames de radiologia deverão conter identificação do local de onde foi realizado, data, hora e dados do paciente (nome completo e data de nascimento).
- m- Todos os exames realizados deverão ser acondicionados em embalagem própria devidamente identificada a serem entregues aos pacientes.
- n- Fornecer materiais, insumos e equipamentos de proteção individual radiológica – EPI na quantidade necessária que contemple o operador e o acompanhante caso seja necessário.
- o- Agendar os exames mediante a apresentação de guia de autorização. Em caso de comprovada ineficiência da prestação do serviço contratado o prestador deverá apresentar a contratante no prazo máximo de 30 dias o plano de adequação.
- p- Quando solicitado data e horário pela Central de Agendamentos do Município, a Contratada deverá fornecer para a possibilidade de agendamento dos exames.
- q- Integrar-se ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), indicando pelo menos um profissional para ser treinado para a operacionalização desses sistemas. Utilizar o Sistema de Informações Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), para apresentação da produção ambulatorial mensal, bem como utilizar sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde para o registro das informações necessárias ao faturamento mensal.
- r- Responder única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais e todos os demais encargos decorrentes da contratação de pessoal para execução do objeto contratual, sendo que quaisquer ônus e obrigações não serão de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal de Saúde.
- s- Durante a execução do contrato, cumprir com todas as obrigações previstas no instrumento contratual.
- t- Não poderá provocar qualquer impedimento com relação às vistorias técnicas que serão realizadas por equipe designada pela Secretaria de Saúde, quando necessário.
- u- Entregar a produção ambulatorial mensal, à Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Faturamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização do procedimento. As guias de Autorização dos exames deverão ser apresentadas, com a relação nominal em ordem alfabética, contendo as seguintes



informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor da fatura.

v- Havendo alterações na estrutura da empresa ou sociedade, a contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde, enviando cópias devidamente autenticadas da alteração do Contrato Social ou estatuto e atas de assembleia, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias.

w- Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre a execução do contrato, mantendo sempre atualizados, dentro do prazo de validade, as Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Alvará Sanitário e Alvará de Localização e Funcionamento.

x- Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato. Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990.

y- A contratada ficará exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, no pagamento devido pelo contratante, ressalvadas às situações de calamidade pública, grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste termo será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município obriga-se a:

a- Disponibilizar módulo específico do programa de regulamentação e faturamento da empresa que mantém contrato com Município para o processamento do faturamento dos prestadores credenciados, de acordo com as normas exigidas pelo Ministério da Saúde.

b- Realizar visita técnica periódica às instalações da contratada, visando assegurar a manutenção das condições satisfatórias constadas por ocasião da contratação.

c- Atender usuários do SUS nas redes de Atenção Básica e Especializada, regular e encaminhar os mesmos para a rede complementar de atendimento.

d- Efetuar o pagamento dos serviços após a conferência da documentação autorizada e apresentação da Nota Fiscal devidamente apresentada.

e- Realizar auditorias previamente ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.

f- Não se responsabilizar pelo pagamento das despesas de atendimento indevido.

g- Revisar os serviços contratados, com objetivo de adequar os valores pactuados, a qualidade e a quantidade na prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos formalizados pela Auditoria Municipal, decorrentes de reclamações, sugestões, elogios, etc., serão encaminhados aos prestadores dos serviços, para conhecimento e esclarecimento em prazo a ser determinado. Caso seja detectada a necessidade de medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Saúde orientará os prestadores para as adequações necessárias. Ocorrendo a verificação da persistência de problemas identificados haverá justificativa para ocorrer a rescisão do contrato

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECEITA DO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4491	08.006	10.302.1001.2.065	3.3.90.39.50.30	494

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela que consta na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA, indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o faturamento mensal da produção, a CONTRATADA deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

- Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- Nome completo do paciente;
- Data de nascimento do paciente;
- Código SUS do procedimento faturado;
- Valor faturado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (CD ou Pen Drive), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma mensal disponibilizado pela mesma Secretaria, juntamente com o BPA – Boletim da Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Havendo prorrogação do prazo da prestação dos serviços, o valor poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último



reajuste do contrato e o Índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

b - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

c - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 011/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



d - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PASIN E PASIN CLINICA DE DIAGNÓSTICOS
POR IMAGEM LTDA - EPP
CONTRATADA
FABRICIO PASIN
CPF 023.130.609-18

TESTEMUNHAS

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALINE MARIEL JOACHEM BIEZUS



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA - EPP**.

ESPÉCIE: Contrato nº 88/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 8/2019.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços para realização de exames de RX, conforme necessidade e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de forma complementar à rede de assistência à saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 11/2018 de 05/09/2018.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PASIN E PASIN CLINICA DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA - EPP**.

ESPÉCIE: Contrato nº 89/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 8/2019.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços para realização de exames de RX, conforme necessidade e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de forma complementar à rede de assistência à saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 11/2018 de 05/09/2018.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4491	08.006.10.302.1001.2085	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

Francisco Beltrão, 8 de fevereiro de 2019


ANTÔNIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

ESPÉCIE: Contrato nº 87/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 7/2019.

OBJETO: Contratação de serviços para execução da manutenção de uma motobomba WEBER, modelo V-50-S, série 1625 utilizada pelo corpo de bombeiros, incluindo material e mão de obra.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.890,00 (Um Mil, Oitocentos e Noventa Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte do recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5960	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.39.17.00	De Exercícios Anteriores

Francisco Beltrão, 8 de fevereiro de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini

Código Identificador:73412E1B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa

CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA - EPP.

ESPÉCIE: Contrato nº 88/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 8/2019.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços para realização de exames de RX, conforme necessidade e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de forma complementar à rede de assistência à saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 11/2018 de 05/09/2018.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PASIN E PASIN CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato nº 89/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 8/2019.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços para realização de exames de RX, conforme necessidade e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de forma complementar à rede de assistência à saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 11/2018 de 05/09/2018.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte do recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4491	08.006.10.302.1001.2065	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

Francisco Beltrão, 8 de fevereiro de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:F3C6D5DE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **S.O.S SUL RESGATE - COMÉRCIO E SERVIÇO DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 90/2019 - referente a Processo dispensa nº 15/2019.

OBJETO: Contratação de serviços para execução da manutenção de um compressor BAUER PE 300, utilizado pelo corpo de bombeiros, incluindo peças e mão de obra.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 6.778,00 (seis mil, setecentos e setenta e oito reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte do recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5920	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
5960	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.39.17.00	De Exercícios Anteriores

Francisco Beltrão, 8 de fevereiro de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:7AC3D50E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERS. ESTADUAL DO CENTRO OESTE - FAU.**

ESPÉCIE: Contrato nº 91/2019 - referente a Processo dispensa nº 17/2019.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de teste seletivo com prova objetiva, destinado ao provimento de vagas para professores que compõem o quadro permanente em atendimento às metas do Programa Escola 2030.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: .

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte do recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3230	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 8 de fevereiro de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:8AD17E3D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal